



# Diário Oficial

ANO I Nº 321

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

## Órgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 20 de Dezembro de 2012

### DECRETO

DECRETO nº 157/2012 Rochedo – MS, 19 de Dezembro de 2012.

“Decreta recesso administrativo e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ADÃO PEDRO ARANTES**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, considerando as festividades natalícias e de final de ano, a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos e ainda a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso administrativo na Prefeitura Municipal de Rochedo – MS, no período compreendido entre os dias 24 de dezembro de 2012 a 01 de janeiro de 2013.

Art. 2º Em razão de caráter de essencialidade, não são alcançados pelos efeitos do presente Decreto, os serviços desempenhados pela Secretaria de Saúde e Saneamento, Setor de Limpeza Pública e se necessário o Setor de Licitações e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro e transição de governo.

Art. 3º Os Secretários Municipais deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo.

Art. 4º As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rochedo – MS, 19 de dezembro de 2012.

**ADÃO PEDRO ARANTES**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA

**PORTARIA 483/2012**

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

**ADÃO PEDRO ARANTES**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, correspondente ao período de 12 de julho de 2011 a 11 de julho de 2012, a serem usufruídas a partir do dia 20 de Dezembro de 2012 a 19 de Janeiro de 2013, a funcionária **LAINA VIEIRA ARANTES**, Enfermeira - QP, Símbolo SPS 3 , Classe SA, Ref. I, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Doze.

**ADÃO PEDRO ARANTES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA 482/2012**

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

**ADÃO PEDRO ARANTES**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, correspondente ao período de 12 de fevereiro de 2011 a 11 de fevereiro de 2012, a serem usufruídas a partir do dia 20 de Dezembro de 2012 a 19 de Janeiro de 2013, a funcionária **MARIA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Operacionais, Símbolo SOI 1, Classe IC, Referência III, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Doze.

**ADÃO PEDRO ARANTES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 484/2012**

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

**ADÃO PEDRO ARANTES**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 16 (Dezesseis) dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 20 de Dezembro de 2012 até 04 de Janeiro de 2013, a funcionária Pública Municipal, **MORGANA ESPINOSA**, concursada no Cargo de Técnico de Enfermagem - QP, Símbolo SPM 4, Classe MA, Ref. I, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento.



# Diário Oficial

ANO I N° 321

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

## Órgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 20 de Dezembro de 2012

### PORTARIA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou Afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Doze.

**ADÃO PEDRO ARANTES**  
Prefeito Municipal

### LEI

**Lei Complementar nº 024/2012** **Rochedo/MS,**  
**14 de dezembro de 2012.**

*"Dispõe sobre alterações da Lei Complementar Municipal nº 004, de 25 de novembro de 2004, e dá outras providências."*

O **Prefeito Municipal de Rochedo/MS**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta o §4º ao art. 14, da Lei Complementar Municipal nº 004, de 25 de novembro de 2004:

Art. 14. ....

§1º.....

§2º.....

§3º.....

§4º - O Plano de Conta do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO-MS-IMPSR deverá contemplar uma conta bancária específica para a movimentação e controle do limite de gastos administrativos - Banco Conta Movimento - Taxa de Administração do RPPS.

**Art. 2º.** A Lei Complementar Municipal nº 004, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17. A contribuição do Município de Rochedo/MS é constituída de recursos oriundos do orçamento e será recolhida para o Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo - I.M.P.S.R., calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1º, do Art. 18, no valor correspondente a alíquota de 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco décimos por cento).

Art. 21. A contribuição previdenciária de que trata o Parágrafo Único do art. 4º, será de 11,00% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor R\$ 3.916,20 (três mil e novecentos e dezesseis reais e vinte centavos).

§1º. Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes do Município e de suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41, bem como os alcançados pelo disposto no art. 41 e 43 desta lei, contribuição, com a alíquota prevista no caput, sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões que supere o valor de R\$ 3.916,20 (três mil e novecentos e dezesseis reais e vinte centavos).

Art. 22. Além da contribuição prevista no artigo 17, o Município de Rochedo/MS recolherá mensalmente ao Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo - I.M.P.S.R., para amortização do déficit técnico apurado no cálculo atuarial elaborado em 21 de novembro de 2012, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais abaixo descritos, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema:

I - 8,00% (oito por cento), no exercício de 2013;

II - 9,20% (nove inteiros e vinte décimos por cento), no exercício de 2014;

III - 11,13% (onze inteiros e treze décimos por cento), nos exercícios de 2015 a 2043.

Parágrafo Único. O plano de amortização do déficit técnico previsto neste artigo será revisto anualmente e será ajustado, por lei, em conformidade com os percentuais indicados no cálculo atuarial do respectivo exercício, e seus valores recolhidos na mesma data dos repasses das contribuições previdenciárias estabelecido nesta lei.

Art. 47. O servidor que tenha ingressado no serviço público até 30 de março de 2012, data de publicação desta Emenda Constitucional nº 070/2012 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I, do § 1º, do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 92. O limite de despesas administrativas do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO-MS - IMPSR, na forma do previsto no inciso VIII, do art. 6º, da Lei 9717/98, de 27 de novembro de 1.998, é fixado em 2% (dois por cento), do valor total da base de contribuição de seus segurados, devendo ser repassado pelo Ente Federativo, separadamente, em conta bancária específica para a movimentação e controle do limite de gastos administrativos, podendo ser parcelado em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, dentro do mesmo exercício financeiro.

**Art. 3º.** A alíquota da contribuição previdenciária prevista nos artigos 17 e 22, da Lei Complementar Municipal nº 004, de 25 de novembro de 2004, conforme redação dada pela Lei Complementar nº. 022, de 28 de março de 2012, fica mantida até o início do recolhimento da contribuição definida nesta lei.

**Art. 4º.** Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos do primeiro dia do exercício de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

**Adão Pedro Arantes**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal n. 686/2012**

**Rochedo - MS, 07 de dezembro de 2012**

*"Institui o Dia Municipal do Padre" no âmbito do Município de Rochedo/MS e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o "**Dia Municipal do Padre**" no âmbito do Município de Rochedo, a ser comemorado anualmente no dia 04 de agosto.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Adão Pedro Arantes**  
Prefeito Municipal